



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 022/2023

PROCESSO N. 09/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2023

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para aquisições de materiais de consumo, como itens de *coffee break* e arranjos de flores, em virtude de evento comemorativo do Dia Internacional da Mulher, no Plenário deste Legislativo, no dia 10 de março de 2023.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.835/2023), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para aquisições de materiais de consumo, como itens de *coffee break* e arranjos de flores, em virtude de evento comemorativo do Dia Internacional da Mulher, no Plenário deste Legislativo, no dia 10 de março de 2023.

A Presidência, em 06 de fevereiro de 2023, formulou requisição (Requerimento Interno n. 88/2023) que foi dividida em 4 lotes, a saber: serviço de palestra (**lote 1**), serviço musical (**lote 2**), itens de *coffee break* (**lote 3**) e arranjos de flores (**lote 4**).

Ato contínuo, iniciou-se a necessária pesquisa de preços relacionada aos gêneros alimentícios requisitados (Eventos 01, 2, 3, 4, 5 e 13) e aos arranjos de flores (Evento 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A D. Diretoria Financeira indicou a existência de recursos para a cobertura das despesas (Evento 17).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a estimativa para aquisição dos produtos totalizou R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Assim, vieram-me os autos para parecer sobre a legitimidade da dispensa e contratação direta.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a aquisição de materiais de consumo para a sessão solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher nesta Câmara Municipal de Várzea Paulista.

As contratações diretas a serem realizadas, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, têm por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. Julgamento das propostas;*
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



• nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;

12. Autorização do ordenador de despesa;

13. Emissão da nota de empenho;

14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Presidência deste Legislativo, com a descrição dos objetos (Requerimento Interno n. 88/2023).

Por **segundo**, ao menos sob o aspecto formal, sem adentrar no mérito quanto à conveniência e oportunidade, a requisição conta justificativa, tendo a Presidência afirmado que “*as contratações são necessárias, com estas peculiaridades, para assim, fornecer aos convidados um evento agradável.*”. É certo, neste ponto, que não é possível a esta Procuradoria Jurídica aferir eventual excesso na contratação. Entretanto, incumbe exclusivamente ao ordenador da despesa avaliar os aspectos concernentes à quantidade. Daí porque, sem adentrar no mérito da despesa (= conveniência e oportunidade), tem-se por formalmente atendido o item 2.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram as especificações dos produtos (Eventos 1 a 13), atendendo-se também o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a indicação dos recursos para a cobertura das despesas fora realizada pela Diretoria Financeira, declarando que “*a verba para as despesas com aquisições de materiais de consumo, como itens de coffee break e arranjos de flores, em virtude de evento comemorativo do Dia Internacional da Mulher, no Plenário deste Legislativo, no dia 10 de março de 2023, se encontra no Orçamento de*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



2023, na dotação 3.3.90.30.15.00.00 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.” (Evento 17). Atendido, também, o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços concernente a cada um dos itens. Mais especificamente, para os itens de *coffee break*, foram colhidos 6 (seis) orçamentos (Eventos 01, 2, 3, 4, 5 e 13). E, para o lote composto por arranjo de flores, constam nos autos 7 (sete) orçamentos (Eventos 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12). Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado (Evento 14); de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu que as propostas das empresas **PANIFICADORA MUSSOLINI EIRELI** e **NATALIA DANDREA CALORE** são aquelas mais vantajosas. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, juntamente com as propostas das fornecedoras com os menores valores, encontram-se os documentos de habilitação (Eventos 11 e 13), quais sejam, Ficha Cadastral Simplificada, certidão negativa de débitos municipais mobiliários, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, assim como certidão de ausência de impedimentos de contrato/licitação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

De outra banda, cabe apenas observar a necessidade de expedição de termo de homologação e adjudicação, assim como, previamente à contratação, a correspondente nota de empenho deverá ser providenciada pela Diretoria Financeira (item 13).

Por sua vez, a celebração de contrato escrito, a meu ver, torna-se prescindível no caso concreto, pois, muito embora a regra seja a formalização do negócio jurídico, tenho que o caso em testilha se subsume à previsão contida no artigo 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)”

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” – grifei.

Inarredável, nestes termos, reconhecer a possibilidade de dispensa de formalização do contrato para a despesa com a aquisição dos produtos especificados na requisição.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “*(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – *que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666/1993* –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que os produtos foram orçados no montante total de R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais), isto é, muito aquém do limite legal.

Acrescente-se que, na esteira das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações e documentos acostados no Evento 16, anteriormente foram adquiridos gêneros alimentícios por meio de dispensa de licitação. Entretanto, a somatória das despesas, ainda assim, não ultrapassa o referido limite legal, de modo a admitir, salvo melhor juízo, a contratação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício do presente processo de dispensa de licitação para a aquisição direta dos produtos especificados, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na dispensa do contrato escrito.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



É o parecer.

Várzea Paulista, 02 de março de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RN445GSA85JC5E1H>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RN44-5GSA-85JC-5E1H



RAFAEL RIBEIRO SILVA

Procuradoria Jurídica

Assinado em 02/03/2023, às 16:20:52